

**RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA DECISÃO DE  
CLASSIFICAÇÃO**

Ilustríssimos Senhores, da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Xanxerê, e demais autoridades superiores.

*Ref.: EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO nº 05/2022.*

**CONSTRUTORA POSSAMAI LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 05.725.151/0001-20, com sede na Rua Progresso, 790, sala 3, na cidade de São José, estado de Santa Catarina, por seu representante legal infra-assinado, tempestivamente, vem, afim de interpor o presente

***RECURSO ADMINISTRATIVO***

Em face da CLASSIFICAÇÃO da empresa SPERANDIO, ALVES E SODELLI IND E COM DE ARTEFATOS PLAS LTDA, o que faz pelas razões que passa a expor.

## **DA TEMPESTIVIDADE**

Considerando que a aplicação da Lei 8.666/93 ao presente certame, conforme expressamente indicado no edital, bem como o disposto no Art. 191 da nova Lei de Licitações, o prazos e procedimentos previstos pela lei 8.666/93 devem ser aplicados ao presente certame, especialmente no que se refere aos prazos processuais.

Dessa forma, tendo em vista que nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias da decisão que ocorreu em 08/03/2022.

Conforme consignado na Ata da sessão do pregão realizada em 08/03/2022, a empresa recorrente manifestou intenção de recurso em face da ilegalidade na decisão que CLASSIFICOU a empresa supostamente vencedora, o que deve ser revisto pelos seguintes motivos.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente recurso.

## **DA EXEQUIBILIDADE DOS PREÇOS**

A Nova Lei de Licitações previu dentre seus objetivos o de vedar a contratação de preços inexecutáveis, *in verbis*:

**Art. 11.** O processo licitatório tem por objetivos:  
(...)

**III – Evitar contratações com sobrepreços, ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamentos na execução de contratos;**  
(...)

A letra da lei, tem por finalidade evitar a contratação de empresas que não tenham condições de honrar o preço proposto.

Dessa forma, a Lei nº 14.133/21 previu a obrigatoriedade de desclassificar preços inexequíveis:

**Art. 59.** Serão desclassificadas as propostas que:  
(...)

**III – apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;**

Assim, considerando que o valor total orçado foi de **R\$ 186.151,33 (Cento e oitenta e seis mil, cento e cinquenta e um reais e trinta e três centavos)**, e a proposta foi de **R\$ 105.000,00 (Cento e cinco mil reais)**, resta evidente a inexequibilidade, culminando, portanto, com a imediata desclassificação.

A proposta apresentada pela recorrida, é de pouco mais de 56% do valor orçado pela administração, sendo inferior a 75% do orçamento estimado,

caracterizando proposta inexequível, conforme expressa redação do Art. 59, §4º da Lei 14.133/21.

É de suma importância ressaltar, o que dispõe na descrição do ANEXO 01-A:

**PISO MODULAR ESPORTIVO INDOOR, COM RAMPA DE ACABAMENTO, CANTONEIRAS MANTA DE ABSORÇÃO DE IMPACTO EM PEBD 3,0MM, DEMARCAÇÃO DE MODALIDADES DE FUTSAL, VOLEIBOL, HANDEBOL E BASQUETE. PISO EM MATERIAL POLIPROPILENO COPOLÍMERO DE ALTO IMPACTO E ALTA RESISTÊNCIA; DIMENSÕES DE 250MM X 250MM X 12MM, TOTALIZANDO 990 M²; GARANTIA DE 10 ANOS; PROTEÇÃO UV, RESISTENCIA A UMIDADE DE 100%, ALTA RESISTENCIA MECANICA, ALTA ABSORÇÃO DE IMPACTO, ANTIDERRAPANTE; DEMARCAÇÃO ESPORTIVA EM FILME PLÁSTICO VINILICO DE 5 CM DE ESPESSURA. FRETE E INSTALAÇÃO INCLUSOS.**

A descrição do item solicitado pela administração, refere-se a um produto de alto desempenho esportivo, alta qualidade, bem como é exigida mão de obra especializada para a execução correta dos serviços. Para a fabricação do piso modular esportivo indoor, são necessários os seguintes elementos compositivos:

- **PP (Copo e homo)** – 100% Virgem;
- **Pigmento de alta qualidade** – Nas mais variadas cores desejadas pelo contratante;
- **Aditivos AntiUV** – Protege e previne a descoloração da peça;
- **Aditivos Antiestáticos** – Dissipa a energia estática do piso, evitando choques nos usuários;

- **Processo produtivo de ponta** – Controle rígido de qualidade, mão de obra produtiva altamente capacitada, equipamentos de alto desempenho.

Compondo os demais itens do sistema esportivo modular indoor, também é necessário, conforme certamente descrito no termo de referência, a manta de absorção de impacto em PEBD 3,0mm, demarcações esportivas em filme plástico vinílico de alta resistência e durabilidade, bem como, mão de obra qualificada para a execução dos serviços de instalação do sistema esportivo modular indoor.

Dessa maneira, para executar todos os requisitos de qualidade exigidos para o alto desempenho esportivo que este sistema oferece, os custos de produção, encargos, e demais despesas diretas e indiretas para a execução deste sistema, acabam naturalmente, possuindo um grau mais elevado de valores.

A aceitação da proposta supostamente vencedora nos valores propostos, acarreta em um alto risco tomado pela administração, de não receber os produtos solicitados com todas as exigências de qualidade que o sistema modular esportivo indoor deve possuir, assim como a grande probabilidade da inexecução do contrato, tendo em vista que não será possível honrar o contrato nos valores propostos, prejudicando esta administração na execução dos serviços contratados dentro dos prazos, nos quais foram demasiadamente planejados, respeitando todo o exaustivo processo de abertura de uma licitação pública.

### III – DO PEDIDO

Na esteira do exposto, requer-se que seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, reavalie sua decisão na medida que se admita a **reforma da decisão hostilizada**, declarando:

1. **DESCCLASSIFICADAS**, as propostas em 1 e 2º lugar, já que, diante dos fatos, foi comprovado a inexequibilidade da proposta julgada como vencedora.
2. **ACEITA E CLASSIFICADA**, por conseguinte, a proposta desta recorrente, classificada em 3º lugar, se mantendo dentro dos valores aceitáveis de proposta, dando seguimento as demais etapas deste processo licitatório, assegurando a execução do contrato, dentro dos prazos exigidos pela administração.

Não alterando a decisão, requer o imediato encaminhamento à autoridade superior para que seja reapreciado.

Nestes Termos, pede e espera deferimento

São José, 10 de março de 2022.

---

**CONSTRUTORA POSSAMAI LTDA**

CNPJ: 05.725.151/0001-20

Kean Renan Possamai

Sócio/Responsável Legal